



RESOLUÇÃO Nº 1615/2020 - CONSU, de 21 de setembro de 2020.

ESTABELECE NORMAS Á COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada na 6ª sessão do Conselho Universitário – CONSU realizada nos dias 16 e 21 de setembro de 2020;

Considerando as normas estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 30.474/2011 e nº 30.938/2012 e na Resolução nº 1504/CONSU que estabeleceu sobre o Sistema Setorial de Ouvidoria da Fundação Universidade Estadual do Ceará e sobre as normas para sua operacionalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSULTA

- **Art. 1º** A escolha do Ouvidor Geral da FUNECE dar-se-á por meio de consulta eleitoral à Comunidade Universitária, convocando-se os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE, por Edital, para dela participarem.
- **§1º.** A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em Edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal.
- **§2º.** O (A) Reitor(a), após o lançamento do Edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.
- §3º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas na forma estabelecida nesta Resolução.
- **§4º**. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-á no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por comissão técnica designada pela Reitoria.
- §5º. Fica assegurada aos candidatos a indicação de técnicos para o acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas





CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

- **Art. 2º** Os docentes e servidores técnicos-administrativos da Universidade Estadual do Ceará UECE, em efetivo exercício de suas funções, que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, deverão, através de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e período estipulados no Edital.
- **§1º.** O mandato de Ouvidor Geral será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.
- **§2º.** O tempo de exercício nas funções de Ouvidor Geral em decorrência de vacância do cargo, não será computado para fins das hipóteses de recondução.
- **§3º.** O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo comporá o Edital a ser lançado e deverá ser preenchido e assinado, pelo candidato a Ouvidor Geral, admitindo-se assinatura por meio de certificado eletrônico, devendo o candidato entregá-lo nos locais e prazos estipulados no edital.
- **§4º.** O formulário de que trata o §2º deste artigo será disponibilizado em link específico no site oficial da UECE e sua entrega poderá ser realizada por meio de email institucional a ser indicado no edital de convocação.
- **Art. 3º** Poderão candidatar-se ao cargo de Ouvidor Geral da FUNECE os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da UECE e os servidores técnicos-administrativos que estejam no efetivo exercício de suas funções, desde que, aprovado em estágio probatório por resolução expedida pelo CONSU.
- **§1º**. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada pelo candidato a Ouvidor Geral, à Comissão Eleitoral.
- **§2º.** As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no site oficial da Universidade Estadual do Ceará.
- §3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.
- §4°. O edital poderá prever a recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e recepção bem como o horário limite.





Art. 4º - Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista dos candidatos que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem dos candidatos na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

- **Art. 5º -** Não poderão candidatar-se professores e servidores técnicos-administrativos que:
 - a) estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
 - **b)** estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
 - c) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
 - **d)** tenham exercido as funções de Ouvidor Geral no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas nesta Resolução;

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE AUDITORIA DE SISTEMAS

- **Art. 6°.** A Comissão Eleitoral mencionada no §2° do artigo 1° desta Resolução será nomeada por Portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.
- **§1º.** Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.
- **§2º**. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7°. Compete à Comissão Eleitoral:

- I Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância a legislação vigente, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no site oficial da UECE;
- II Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;





- III Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;
- IV Expedir e divulgar em link específico no site oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;
- **V** Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;
- **VI –** Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- **VII –** Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;
- **VIII** Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;
- IX Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;
- **X** Encaminhar, ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;
- **XI –** Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.
- **Art. 8º.** A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.
- **§1º**. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.
- **§2º**. A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.





Art. 9°. Compete à Comissão Recursal Especial:

- I Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da UECE, em link específico;
- II Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta Resolução.
- **§1º.** Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.
- **§2º.** Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.
- **Art. 10.** A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas mencionada no §3º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Magnífico(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.
- **§1º**. Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.
- **§2º**. A Portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.
- **§3º.** No caso de servidor público, a portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará nome, matrícula e a função na comissão.
- **Art. 11.** Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a validação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.
- **Parágrafo único**. Dos relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, serão encaminhadas cópias, de imediato, aos candidatos.
- **Art. 12**. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão de imediato veiculadas no site da UECE, em *link* específico e, no caso de eleições presenciais, afixadas também no Quadro de Avisos do setor onde estas funcionarem.
- **Art. 13.** Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta Resolução.





CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

- **Art. 14.** Para os fins desta Resolução, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Ouvidor Geral da FUNECE:
- I Osprofessores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;
- II Os professores substitutos, temporários e visitantes, com contratos vigentes com a FUNECE;
- **III** Os servidores técnico-administrativos da FUNECE, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;
- IV Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu acadêmicos e profissionais da UECE.
- **§1º**. Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.
- **§2º.** Na hipótese de eleições remotas o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos

eleitores, no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

§3º. No caso de eleições remotas, deverá a Administração Superior garantir em todos os campi ou em locais considerados mais adequados, a disponibilização de espaços, equipamentos e acesso à internet aos eleitores com dificuldades de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 15. Estão impedidos de votar:

- I Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;
- II Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo, ou com processo de suspensão em trâmite;
- III Os professores e servidores técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;
- IV Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.





CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$CI = 7 \frac{OVPI + 15VAI + 15VSI}{P}$$

Onde:

CI = percentual do candidato i-ésimo;

VPI = número de votos que o candidato CI obteve entre professores;

VAI = número de votos que o candidato CI obteve entre alunos:

VSI = número de votos que o candidato CI obteve entre os servidores técnicoadministrativos:

P = número de professores aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

- **§1º.** Por força das disposições do §3º do artigo 12 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016, e,para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:
- a) Votos de professores peso de 70% (setenta por cento);
- b) Votos de servidores técnico-administrativos peso de 15% (quinze por cento);
- c) Votos de alunos peso de 15% (quinze por cento)
- **§2º.** Os coeficientes "P" (professores), "S" (servidores técnico-administrativos) e "A" (alunos) que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votar.
- **§3º.** Nos prazos previstos no Edital, os setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores, remessa esta que poderá ser efetivada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.
- **§4º.** Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no site oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor.
- **§5º.** A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.





- **§6º.** Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos eleitores aptos a votar, que não poderão mais ser alteradas.
- §7º. Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.
- **Art. 17.** Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:
- I No caso de professor que também seja servidor técnico-administrativo ou aluno, este votará na condição de professor;
- II O servidor técnico-administrativo que também seja aluno votará na condição de servidor técnico-administrativo;
- III O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.
- **Parágrafo único** Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.
- **Art. 18.** O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao Sistema Eleitoral para efeito de realização do voto.
- **Parágrafo único**. Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o autor do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.
- **Art. 19.** No caso de eleições remotas o eleitor deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral.
- **Art. 20.** Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o eleitor exercer seu voto no sistema indicado no Edital, não sendo admitidos votos por e-mail, fac-símile ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.





- **Art. 21.** Para os fins desta Resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas sequintes hipóteses:
- I Para professor ou servidor técnico-administrativo, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pósdoutoral ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;
- II Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que estão vinculados, desde que interponham recurso para inclusão de seus nomes nos prazos previstos no Edital;
- **III –** Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral.
- **§1º.** A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá obrigatoriamente ser realizada em Seção Eleitoral da cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido à devida comunicação à Comissão Eleitoral.
- **§2º.** A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na Seção Eleitoral de vinculação do eleitor.
- **Art. 22.** A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.
- **Art. 23.** A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.
- **§1º.** Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.
- **§2º.** Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso á Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da data de divulgação.
- **§3º.** Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 16 desta Resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.
- Art. 24. A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da





Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

- **§1º**. Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral.
- **§2º**. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas, e, no caso das eleições remotas, os *logs* do Sistema Eleitoral.
- §3º. Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.
- **§4º.** Os fiscais previstos no parágrafo quinto deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

- **Art. 25.** Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta Resolução deverá ser formulado por escrito e cadastrado no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.
- **§1º.** O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.
- **§2º.** As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.
- **Art. 26.** Para os fins desta Resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos, ou situações, ocorridos durante o processo de votação que tenham sido consignados nas atas das mesas eleitorais ou que tenham sido apontados pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas no caso de eleições remotas.
- **§1º.** Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, admitindo-se a sua interposição por e-mail institucional indicado no edital de convocação.





- §2º. Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o
- qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de e-mail institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.
- §3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos Imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.
- **§4º.** A interposição e a apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais ou a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos referidos recursos.
- **Art. 27.** Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.
- **Art. 28.** Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29.** Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá, ao (à) Reitor(a), o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada Candidato.
- **Art. 30.** Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo (a) Reitor(a).
- **Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo segundo do Artigo 1º, Artigo 15, parágrafos primeiro e segundo do Artigo 16 e os Artigos 17 e 18 da Resolução nº 1504/2019-CONSU.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 21 de setembro de 2020.